



LEI MUNICIPAL Nº 3599 DE 28 DE MARÇO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Felipe Sanches Silva

“Altera o art. 1º e seu parágrafo único e acrescenta o inciso IV ao artigo 2º e altera os Arts. 3º e 4º da Lei 3.284, de 10 de maio de 2011, conforme específica e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei 3.284, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores arrecadados com multas de trânsito no Município”.

Parágrafo único. A divulgação será feita na página principal da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores e através de publicação no Diário Oficial do Município” (NR)

“Art. 2º (...)

IV – No mês de dezembro de cada ano corrente, valor total arrecadado no ano e a destinação detalhada dos valores arrecadados”. (NR)

“Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. (NR)”

“Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 dias após de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (NR)”

Art. 2º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de março de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº. 038/2014
Projeto de Lei nº. 086/2013.